



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3º B, GU 19B, Bloco A5, 1º e 2º, CP 5250 Luanda - Angola
Tel: +(244) 992 518 292 | 949 546 473 – Fax: +244 222 704 600 – E-mail: institucional@cmc.gv.ao
UO/OD 5477 – NIF 7403008227

CHECK- LIST DE ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DE REGISTO DE ENTIDADES CERTIFICADORAS DE PERITOS AVALIADORES DE IMÓVEIS

1. Requerimento com logotipo e carimbo, dirigido ao PCA, a solicitar o registo como Entidade Certificadora de Peritos Avaliadores de Imóveis de Organismos de Investimento Colectivo (OIC);
2. Cópia autenticada da acta deliberativa do órgão competente, que autoriza a pessoa colectiva a registar-se como entidade Certificadora de Peritos Avaliadores de Imóveis de OIC;
3. Cópia autenticada da Certidão do Registo Comercial actualizada
Cópia do Pacto Social e ou Estatuto Publicada em Diário da Republica;
4. Cópia do Certificado de Registo Estatístico;
5. Número de Identificação Fiscal (NIF);
6. Endereço completo da sede, das respectivas sucursais e filiais, devidamente identificadas¹;
7. Número de telefone e Fax para contacto, que sejam para utilização pelo público;

¹ Endereço completo

8. Endereço electrónico para contacto e do sítio da internet;
9. Especificação dos meios humanos, com referência à experiência profissional² e habilitações académicas dos formadores³;
10. Programa⁴ dos cursos à ministrar⁵;
11. Código Deontológico a que estejam sujeitos os titulares dos seus órgãos sociais, as pessoas encarregadas da formação e os peritos avaliadores por si certificados;
12. Pagamento da Taxa de registo kz. 306.000,00⁶ (trezentos e seis mil kwanzas).

² Os formadores devem obrigatoriamente possuir qualificações profissionais adequadas à avaliação dos imóveis, de onde devem constar as actividades profissionais que sejam consideradas relevantes para o exercício da função desempenhada. Entende-se ser necessário o exercício da actividade profissional de avaliador de terrenos e edificios há pelo menos, três anos, bem como deter experiência e conhecimento do tipo e categoria do activo a avaliar

³ Os formadores devem obrigatoriamente possuir Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento na área imobiliária. Entende-se que apenas em casos excepcionais será admitida a dispensa destas habilitações académicas mínimas. Poder-se-á dispensar quem demonstre ter experiência adequada no âmbito da avaliação imobiliária pelo menos há 10 anos.

⁴ Carga horária mínima de 90h (noventa horas).

⁵ Os cursos a ministrar pelas entidades certificadoras de peritos avaliadores de imóveis devem ser caracterizados pela transdisciplinaridade, proporcionando formação nas áreas das finanças, gestão, avaliação, fiscalidade, direito, tecnologias e urbanismo aplicadas ao ramo imobiliário.

⁶ Sob emissão de nota de cobrança pela CMC após submissão do pedido pelo requerente conforme o estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Executivo n.º 139/18, de 4 de Junho – Das Taxas.